

CONTRATO Nº 011, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA – RS

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA AGROMATE, 645

CNPJ: 07.418.847/0001-30

Neste ato representado por sua Presidente Vereador AUGUSTO CICHELERO, inscrito no CPF sob o nº 004.706.320.38, doravante denominado **CONTRATANTE**,

E

3S SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS, 950

CNPJ: 32.583.646/0130-35

Neste ato representado pelo seu representante legal Sr. EDUARDO DORIGONI, inscrito no CPF sob o nº 015.830.680.58, doravante denominado **CONTRATADO**,

CONTRATANTE: **CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 07.418.847/0001-30 com sede na Rua Agromate, 645 – Centro de Arvorezinha - RS, neste ato representado por seu Presidente Senhor AUGUSTO CICHELERO, CPF 004.706.320.38, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: **3S SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.583.646/0001.35, com sede na Av. Getúlio Vargas, 950, CEP 95.995-000, Centro da cidade de Arvorezinha – RS, neste ato representada pelo sr. EDUARDO DORIGONI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 015.830.680.58, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo N.º 012/2023, com licitação modalidade Pregão Presencial n.º 003/2023, com fundamento na Lei Federal n.º 10520/2002 e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de ar condicionado para a Câmara de Vereadores, conforme segue:

Item	Qtde	Un	Descrição
1	03	UN	Ar Condicionado split, tecnologia inverter, sistema de ar quente e frio, gás refrigerador R410A, controle remoto, 24.000 Btus. Voltagem 220V.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues na Câmara de Vereadores de Arvorezinha, Rua Agromate, n.º 645, Centro, Arvorezinha –RS, onde será realizada a conferência dos itens, no que diz respeito à quantidade, marca e qualidade, pelo servidor Valcemir Dalberto.

Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Os produtos a ser entregue deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O contratante pagará a contratada, o valor total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) a serem pagos após o recebimento dos produtos, mediante Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato serão suportadas pela conta específica:

01.01 – Poder Legislativo Municipal 4.4.90.52 (02) – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O Valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não serão atualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O prazo de entrega do material é de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do presente contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATADO, reconhece por este Instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Correrão por conta, responsabilidade e risco do CONTRATADO, as consequências decorrentes de imprudência, acidentes pessoais, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou profissionais técnicos, na execução dos serviços contratados e imperfeição dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato.

- Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste instrumento.

Constituem obrigações da CONTRATADO:

- Fazer cumprir o contrato na forma ajustada;
- Fazer a entrega das mercadorias em perfeitas condições, no prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Câmara de Vereadores, nos casos dos incisos I, à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.

Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar ao CONTRATADO o pagamento dos serviços executados corretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

O CONTRATADO, sujeita-se às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais o CONTRATADO tenha concorrido.
- Suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Por parte do município a fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela servidor Valcemir Dalberto e a gestão do mesmo pelo Presidente da Câmara, Vereador Augusto Cichelero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula no quadro mural da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SUCESSÃO E FORO

Fica eleito o **FORO DA CIDADE DE ARVOREZINHA**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste **CONTRATO**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de **CONTRATO DE SERVIÇOS** em duas vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Arvorezinha, 29 de agosto de 2023.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA
AUGUSTO CICHELERO
PRESIDENTE

CONTRATADA: 3S SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA
EDUARDO DORIGONI
CNPJ: 32.583.646/0001-35

TESTEMUNHAS:

Valcemir Dalberto - CPF 444.417.460.91

Lisiane Medeiros - CPF 002.717.430.18